



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 3.726/PMMA/2017.

**“DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO
SERVIDOR ELIAS VIEIRA AMORIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO,
ARNALDO STRELOW, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO
CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,**

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica cedido o Servidor Público Municipal Senhor **ELIAS VIEIRA AMORIM**, pedreiro, matrícula nº. 1031, 40 (quarenta) horas semanais, para o Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, sem ônus para o cedente, a partir de 01 de fevereiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, consubstanciado no ofício nº. 010/PMR/GAB/2.017 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º. Pode o Município cedente a qualquer tempo requerer o retorno do servidor, nos termos da Lei Municipal nº. 975/PMMA/2010.

Art. 3º. Fica esta Cedência condicionada à comprovação pelo servidor cedido de que exerce cargo de chefia ou assessoramento no município de Rondolândia no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na presente data.

Ministro Andreazza/RO., 01 de fevereiro de 2017.

ARNALDO STRELOW
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252